



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4366, de 2024, do Senador Romário, que Altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

25 de fevereiro de 2026



**SENADO FEDERAL****Senadora Mara Gabrilli****PARECER Nº , DE 2026**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, do Senador Romário, que altera a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre a conscientização sobre a Doença de Parkinson, para instituir o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas portadoras da Doença de Parkinson.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 4.366, de 2024, que institui o uso do cordão com desenhos de tulipas vermelhas para identificação de pessoas com Doença de Parkinson.

Para isso, a proposição dirige-se à Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, acrescentando três parágrafos a seu art. 3º. O primeiro deles institui, propriamente, a condição de identificador nacional da pessoa com doença de Parkinson ao cordão de fita com desenhos de tulipas vermelhas; o segundo deixa nítido que o exercício de direitos e garantias previstas em lei para as pessoas com doença de Parkinson não é condicionado ao uso do cordão, que é opcional; e, por fim, o terceiro parágrafo acrescentado não dispensa a apresentação de documento comprobatório da doença, sempre que solicitado por quem de direito. O art. 3º da proposição põe em vigor lei que de si resulte na data de sua publicação.



Em suas razões, o autor chama a atenção para a já bem sucedida experiência do uso de símbolos para instruir a sociedade acerca da diversidade humana e dos direitos que a ela correspondem no cotidiano das pessoas.

Após o exame desta Comissão, a proposição seguirá para exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão examinar matéria respeitante à “proteção e integração social das pessoas com deficiência e proteção à infância, à juventude e aos idosos”, o que mostra ser regimental este exame.

Tampouco se deixam observar problemas de juridicidade ou de constitucionalidade. A competência para legislar sobre a matéria é do Parlamento e a espécie normativa utilizada, a lei, é a forma correta. Tampouco colide com a norma jurídica em vigor. Há, conforme veremos, uma ou outra correção terminológica a se fazer para ajustar a redação aos termos da legislação vigente.

Quanto ao mérito, temos que a matéria acrescenta ideias positivas à normatividade pátria. Já estando dispostos os direitos das pessoas com deficiências ou doenças crônicas que, em alguma medida, acarretam impedimentos, trata-se agora de comunicar à sociedade, como bem afirma o nobre senador Romário, autor do projeto, não apenas para a identificação individual de cada uma delas, mas também para instruir a sociedade sobre a diversidade humana.

Veja-se que o exercício de direitos e a promoção da inclusão são atividades cooperativas, isto é, dependem da atitude do concidadão. E a atitude de reconhecimento dos direitos das pessoas que enfrentam barreiras ou impedimentos é algo em que temos nos empenhado bastante desde a promulgação da Constituição Cidadã, de 1988. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) veio se somar na garantia e promoção dos direitos dos cidadãos com deficiência, no combate à qualquer forma de discriminação, exigindo mudanças de paradigmas, combate a mitos e investimentos em capacitação e



acessibilidade, dirigindo-se aos currículos escolares, às pesquisas e à formação de pessoal. Tudo isso segue dando frutos, que agora podemos colher.

É nesse sentido que a proposição, a nosso ver, tem a capacidade de ampliar a disposição de bem conviver que já está presente na sociedade brasileira. Nesse sentido, seu mérito é acentuado ao promover conscientização sobre pessoas com deficiências ocultas ou não aparentes. É o melhor modo de se legislar.

III – VOTO

Conforme as ideias trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.366, de 2024, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 - CDH

Substitua-se, na ementa e nos artigos 1º e 2º da proposição, a expressão “pessoa portadora da doença de Parkinson” pela expressão “pessoa com doença de Parkinson”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****5ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4366/2024)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CDH.

25 de fevereiro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5219650757>